



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 398/2023

PROJETO DE LEI N.º 133/2023

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E O RECONHECIMENTO DE PROCESSO DE INVESTIDURA DE ÁREA EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reconhecido o processo de investidura da Rua Naná de Oliveira Pimentel ao domínio da empresa AÇO BRAZIL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 08.926.351/0001-30 nos termos e condições traçados no plano elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica desafetada da qualificação de bem público de uso comum do povo, passando à categoria de bem disponível, a Rua Naná de Oliveira Pimentel, localizada no Loteamento Jardim Mangueira II, no quadro urbano desta cidade, Município de Campina Grande-PB, com superfície de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), de propriedade do Município, conforme Planta e Memorial Descritivo, devidamente anexados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

Rua Naná de Oliveira Pimentel - Superfície: 720,00 m²;
Proprietário - Município de Campina Grande-PB.

ÁREAS A SEREM DESAFETADAS:

Rua Naná de Oliveira Pimentel.

Área de 720,00m²

Com as seguintes limitações:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Ao Norte: Com o terreno de Inscrição Municipal n.º 07.01.151.4.0267.001-IMP/2012, situado na Rua Pedro Farias, medindo 60,00 metros;

Ao Leste: Com a Rua Pedro Farias, medindo 12,00 metros;

Ao Oeste: Com a Rua Travessia Silva Barbosa, medindo 12,00 metros;

Ao Sul: Com o terreno de Inscrição Municipal n.º 07.01.154.3.0378.001, situado na Rua Silva Barbosa 60,00 metros.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput deste artigo se dá, para fins de investidura de área para a empresa AÇO BRAZIL COMÉRCIO LTDA.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município a expedir os ofícios e demais expedientes administrativos, com o objetivo de consolidar o processo de investidura de que trata o Art. 1º do presente instrumento normativo.

Art. 4º Com a publicação da presente Lei, fica revogada a Lei n.º 8.042, de 21 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 20 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 20 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário